



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 296/23 ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PROPOSIÇÃO DO

DEPUTADO Felipe Sampaio

EMENTA: “Institui o Dia Estadual dos Veteranos Militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí e dá outras providências”.

RELATOR: Deputado **FELIPE SAMPAIO**

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de Mensagem de autoria do Deputado Felipe Sampaio que “Institui o Dia Estadual dos Veteranos Militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí e dá outras providências”.

O Nobre Deputado Estadual justifica que no dia 27 de setembro já é comemorado o dia dos Policiais da Reserva e Reformados da Policia Militar, tendo sido instituído em 2006, através da portaria nº 194, Sob Comando Geral do Coronel Edvaldo Marques e, com o objetivo de homenagear os policiais militares que se encontram inativos, além de agradecer, pelos inestimáveis serviços prestados à corporação e à sociedade enquanto estiverem em suas atividades. Dessa forma, acredita que a presente Lei é de interesse público por ser um reconhecimento a esses veteranos.

Assim requer o apoio dos colegas para a aprovação da presente lei.

É o relatório.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "FELIPE SAMPAIO".

2 – VOTO DO RELATOR:



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA**

Sendo assim, nos termos dos art. 34 inciso I, 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa, passo a emitir parecer.

Ressalte-se, que a esta Comissão Compete se manifestar sobre as proposições referidas quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade/legalidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

Sob o prisma da constitucionalidade formal, o Projeto não contém vícios, tendo sido observadas as disposições constitucionais pertinentes à competência para legislar sobre o tema, sendo legítima a iniciativa e adequada a elaboração de lei ordinária para tratar da matéria neles versada.

No tocante à constitucionalidade material, não se vislumbram também quaisquer discrepâncias entre eles e a Constituição Federal.

Em relação à juridicidade, o Projeto de Lei está em conformação ao direito, porquanto não viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente, não apresentando vícios sob os prismas da inovação, efetividade, coercitividade e generalidade.

Quanto à técnica legislativa, o projeto de Lei também encontra-se em conformidade com as normas federais que tratam da matéria.

Assim, manifesto-me pela aprovação dessa proposição em razão de sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

3 – PARECER DA COMISSÃO:

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela Aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das comissões técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de novembro de 2023.

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>27/12/2023</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>José Lira</u>

Deputado HÉLIO ISAIAS
Relator